



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE TRANSPORTE ESCOLAR AOS
MUNICÍPEIS ESTUDANTES DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Santa Tereza fornecerá transporte escolar aos munícipes estudantes dos estabelecimentos de ensino público existentes dentro do seu território geográfico.

Parágrafo único. O Transporte escolar de natureza privada, contratado diretamente pelos usuários, não se submete ao disposto nesta norma legal.

Art. 2º O benefício do transporte escolar pode ser garantido por meio da prestação direta dos serviços, com veículos e servidores próprios do Município, ou contratado de prestadores privados.

Parágrafo único. O Município pode optar em garantir o transporte por meio do fornecimento de passe escolar aos usuários, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O transporte escolar compreende:

I - o acesso aos estabelecimentos de ensino, nos turnos em que os alunos estão matriculados;

II - nos turnos inversos, quando convocados para atividades escolares previstas no projeto pedagógico;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

III - em deslocamentos para atividades em outros locais, incluindo-se excursões para outros Municípios, quando previstas estas atividades no projeto pedagógico.

Parágrafo único. A opção de usuários pela permanência no local de destino do transporte escolar, para a realização de atividades de natureza particular, não previstas nas disposições deste artigo, implica na responsabilidade familiar pelo retorno no turno inverso, admitindo-se esta possibilidade mediante declaração formal dos responsáveis para a liberação dos usuários para esta finalidade.

Art. 4º O benefício do transporte escolar será assegurado pelo Município, com a necessária participação dos beneficiários e familiares, para a garantia dos princípios da eficiência, economicidade e segurança dos usuários, nos termos das disposições específicas dos artigos seguintes.

§ 1º O benefício do transporte escolar é garantido para acesso aos estabelecimentos de ensino indicados para frequência, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A opção unilateral, pela família do educando, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal de Educação implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar.

§ 3º Constitui obrigação da família e demais responsáveis o acompanhamento dos alunos até os locais de embarque determinados pelo Município, assim como o acolhimento nos locais de desembarque.

§ 4º Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo necessário à segurança dos educandos, nos termos de regulamento municipal.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará outros aspectos específicos relacionados ao direito do transporte escolar, necessários ao atendimento dos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, segurança dos usuários, igualdade e isonomia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º O benefício do transporte escolar, para alunos da educação infantil, será assegurado presentes os seguintes requisitos:

I - alunos de 2 (dois) anos de idade completos até 4 (quatro) anos incompletos de idade (creche), que frequentem escolas de educação infantil e que residam na área rural ou urbana do Município de Santa Tereza;

II - alunos de 4 (quatro) anos completos de idade e 5 (cinco) anos de idade que frequentam a pré-escola e que residam na área rural ou urbana do Município de Santa Tereza;

III - estejam regularmente matriculados e frequentando a rede pública de ensino municipal ou estadual.

Art. 6º O benefício do transporte escolar, para alunos do ensino fundamental, será assegurado presentes os seguintes requisitos:

I - residam na área urbana ou rural do Município de Santa Tereza;

II - estejam regularmente matriculados e frequentando a rede pública de ensino municipal ou estadual.

Art. 7º O benefício do transporte escolar, para alunos do ensino médio, será assegurado presentes os seguintes requisitos:

I - residam na área urbana ou rural do Município de Santa Tereza;

II - estejam regularmente matriculados e frequentando a rede pública de ensino estadual ou federal.

Art. 8º O benefício do transporte escolar, para alunos do EJA - Ensino de Jovens e Adultos, nos níveis fundamental e médio, será assegurado presentes os seguintes requisitos:

I - residam na área urbana ou rural do Município de Santa Tereza;

II - estejam regularmente matriculados e frequentando a rede pública de ensino municipal ou estadual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando inexistentes vagas de matrículas em Santa Tereza ou as existentes são disponibilizadas em horários

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

incompatíveis com a jornada de trabalho, os alunos matriculados na modalidade EJA poderão utilizar o transporte subsidiado disponibilizado para alunos de cursos técnicos e universitários.

Art. 9º Na hipótese do aluno em questão apresentar necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento ou outras peculiaridades que exijam educação diferenciada, deverá o transporte ser adaptado para abranger tal estudante, de acordo com o que necessário.

Art. 10 Os benefícios do transporte escolar de alunos de cursos de nível técnico e superior e o do passe escolar serão disponibilizados nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 11 O Município pode assumir o encargo relativo aos alunos da rede estadual de ensino, recebendo como contrapartida os valores fixados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do PEATE/RS - Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul, assim como os valores relativos ao PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar relativo aos alunos da rede de ensino referida.

Art.12 O Município de Santa Tereza também fica autorizado a firmar acordo de cooperação com outros Municípios para assumir ou delegar os serviços de transporte escolar de alunos que residam em áreas em que a frequência ao educandário de outro Município é mais conveniente em razão de condições das vias de trânsito, da disponibilidade de transporte ou por qualquer outra razão que demonstre a melhor adequação aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Art. 13 O transporte escolar aqui concedido é exclusivo aos alunos dos níveis, escolas e redes de ensino previstos na legislação municipal, para esse tipo de serviço, além dos compromissos decorrentes de convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou termo de fomento, aprovados em lei, sendo vedado o transporte de qualquer pessoa estranha.

Parágrafo único. Constituem exceção ao disposto no caput deste artigo:

I - o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - o deslocamento de agentes públicos da educação, no exercício de cargo ou função de direção, chefia, assessoramento e orientação pedagógica, para as unidades de ensino, quando o objetivo da presença nos veículos for o de acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços de transporte escolar;

III - os fiscais municipais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente da sua lotação.

§ 1º O município se responsabilizará em fornecer cadeirinhas para transporte infantil para as empresas transportarem as crianças que registrem entre 2(dois) anos de idade e 4(quatro) anos incompletos de idade com segurança durante o trajeto.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Educação, o município disponibilizará monitora para auxiliar no transporte nas rotas que seja necessário, inclusive definindo a quantidade mínima de alunos para tanto.

§ 3º O município ficará responsável pelo pagamento das monitoras que eventualmente disponibilizar, controlando a jornada.

Art. 15 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

VIII – ao se tratar de alunos menores de 4(quatro) anos de idade é de competência dos responsáveis legais da criança o seu embarque e fixação dos cintos da cadeira de transporte infantil na criança, bem como, no desembarque em sua residência, entrar no veículo para retirar a criança da cadeirinha, independentemente da existência de monitora.

IX – a utilização do transporte para os menores de 4(quatro) anos de idade será proporcionado somente com o embarque no turno da manhã e o seu retorno ao final da tarde, no modelo de ensino integral;

X – o não cumprimento de tais disposições para os responsáveis dos alunos de 4 (quatro) anos incompletos acarretará na suspensão do serviço de transporte ao aluno.

§ 1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração Municipal notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Quando necessário ao atendimento dos princípios do interesse público, da razoabilidade e da economicidade, a Secretaria Municipal de Educação pode autorizar, em caráter excepcional, o transporte de agentes públicos vinculados à educação municipal, presentes as seguintes condições:

I - existência de assentos disponíveis, com o transporte de agentes públicos não implicando no transporte de passageiros em pé;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - exclusivamente para o deslocamento para escolas rurais, localizadas em locais não servidos por linhas regulares de transporte coletivo em horários compatíveis com as obrigações funcionais dos agentes públicos contemplados;

III - os agentes públicos contemplados se comprometem a contribuir para o controle do comportamento dos estudantes, com vistas à segurança e educação para o trânsito, durante os respectivos trajetos.

Art. 17 As despesas relativas ao transporte dos agentes públicos contemplados com o transporte escolar deverão ser calculadas, mensalmente, observando-se a proporcionalidade do custo dos agentes beneficiados em relação ao total de alunos e cobertas com dotações orçamentárias próprias para essa finalidade.

Art. 18 As despesas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulada, no que couber, por Decreto.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza